



## **GABINETE DO GESTOR MUNICIPAL**

### **ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**Autos nº 2019023244.**

“Declara inexigível a licitação para contratação dos serviços que especifica, com fundamento no art. 25, inciso II e § 1º, c/c. art. 13, incisos III e V, da Lei 8.666/93.”

**O GESTOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MINEIROS**, Estado de Goiás, devidamente designado às suas atribuições nos termos do Decreto nº 336/2016 e no uso das competências a si conferidas;

**CONSIDERANDO** a solicitação feita pela Procuradoria Geral do Município visando a contratação de serviços técnicos especializados na área de advocacia e consultoria jurídico administrativa para assessoramento da Procuradoria Geral do Município e Gabinete do Prefeito Municipal em matérias afetas ao direito administrativo e contencioso judicial no âmbito de 2º grau de jurisdição e tribunais superiores;

**CONSIDERANDO** o permissivo do art. 25, inciso II e § 1º, c/c art. 13, incisos III e V, da Lei 8.666/93, que dispõe acerca da inexigibilidade de licitação para contratação serviço técnico profissional especializado referente ao patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

**CONSIDERANDO** o parecer jurídico favorável, reconhecendo a hipótese de exceção e a admissibilidade da contratação;

**CONSIDERANDO** a instauração do devido processo de inexigibilidade de licitação com a caracterização da inviabilidade de competição;

#### **DECLARA**

**I - INEXIGÍVEL** a licitação, com fulcro no art. 25, inciso II e § 1º, c/c. art. 13, incisos III e V, da Lei 8.666/93, para a contratação da empresa **WANDIR ALLAN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 27.689.176/0001-59, com sede na Rua Coronel Batista, 298, Setor Central, Anápolis-GO, CEP 75.020-080, para atuar em defesa dos interesses do município, no patrocínio de causas judiciais ou administrativas, consultorias e



assessoramento da Procuradoria Geral do Município e Gabinete do Prefeito Municipal em matérias afetas ao Direito Público Municipal, acompanhamento de processos judiciais de interesse do Município no âmbito de 2º Grau e junto aos Tribunais Superiores, além das especificações detalhadas junto ao Termo de Referência anexo aos Autos nº 2019023244.

II - A inexigibilidade de licitação declarada no item I tem por finalidade exclusiva a prestação de serviço acima descrita, no valor mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), pelo período de 12 (doze) meses, totalizando a importância de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), consoante Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira emitida pelo Departamento de Contabilidade Municipal.

III - As despesas decorrentes do presente ato correrão pela dotação própria do vigente orçamento, devendo a Secretaria Municipal de Compras e Abastecimento adotar as providências complementares cabíveis para a emissão das notas de empenho das despesas relacionadas.

IV - Este ato deverá ser publicado no placar da Prefeitura Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de sua elaboração, conforme exigência do art. 26, *caput*, da lei 8.666/93 e Lei Municipal nº 1.506/2011.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO GESTOR MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove (19/07/2019).

**ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE**

Gestor Público do Município

Dec. 336/2016.